



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

## PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**  
**DE 08 DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara de Vereadores de Ibirubá e dá outras providências.**

O vereador **CRISTIANO ANDRÉ DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirubá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou o Projeto de Resolução nº 002/2026 e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de Ibirubá/RS, o Banco de Ideias Legislativas, como instrumento de participação popular destinado ao recebimento, registro, organização e disponibilização de sugestões encaminhadas por cidadãos, entidades e organizações da sociedade civil.

**Art. 2º** O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivos:

- I – promover a participação da comunidade no processo legislativo municipal;
- II – aproximar a Câmara de Vereadores da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Poder Legislativo;
- III – possibilitar que entidades da sociedade civil contribuam com discussões relacionadas ao ordenamento jurídico municipal;
- IV – reunir, organizar e disponibilizar sugestões que possam subsidiar a atuação da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e dos vereadores;
- V – fortalecer a transparência, a cidadania e a participação social no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Poderão apresentar sugestões ao Banco de Ideias Legislativas:

- I – cidadãos individualmente;
- II – associações;
- III – sindicatos;
- IV – organizações não governamentais;
- V – partidos políticos;
- VI – conselhos municipais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

## PODER LEGISLATIVO

VII – entidades representativas;

VIII – demais organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** As sugestões deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Ibirubá/RS, podendo também ser recebidas por outros meios oficialmente definidos pela Câmara Municipal.

§ 1º O formulário deverá conter, no mínimo:

I – identificação do autor da sugestão;

II – e-mail e/ou telefone para contato;

III – indicação do tema da sugestão;

IV – descrição da ideia apresentada;

V – justificativa da sugestão;

VI – autorizações relacionadas ao tratamento dos dados pessoais informados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Quando a sugestão for apresentada por entidade, associação, sindicato, organização ou outra pessoa jurídica, deverá ser informado o nome da instituição e, quando possível, a identificação do responsável pelo envio.

§ 3º Não serão aceitas sugestões anônimas ou sem identificação mínima do autor.

**Art. 5º** As sugestões recebidas serão registradas no Banco de Ideias Legislativas e catalogadas, preferencialmente, por protocolo, data de recebimento, autor, tema, assunto e status de análise.

§ 1º O recebimento da sugestão não implica sua aprovação, adoção ou transformação automática em proposição legislativa.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e aos vereadores avaliar a pertinência, a viabilidade, a competência legislativa e o instrumento jurídico adequado para eventual aproveitamento da sugestão.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e os vereadores poderão utilizar as sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas como subsídio para elaboração de:

I – projetos de lei ordinária;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de emenda à Lei Orgânica;

IV – projetos de resolução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

### PODER LEGISLATIVO

V – projetos de decreto legislativo;

VI – indicações;

VII – requerimentos;

VIII – emendas;

IX – outras proposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A utilização de sugestão cadastrada no Banco de Ideias Legislativas não gera direito subjetivo à autoria legislativa, cabendo exclusivamente aos vereadores, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora a formalização da proposição, quando considerada pertinente.

**Art. 7º** As sugestões cadastradas poderão ser consultadas pelos vereadores, servidores autorizados, Mesa Diretora e Comissões Permanentes, observadas as regras de acesso, sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 1º A Câmara Municipal poderá disponibilizar consulta pública às sugestões recebidas, desde que preservados os dados pessoais dos autores, salvo autorização expressa para divulgação.

§ 2º Quando uma sugestão for aproveitada em proposição legislativa, a identificação do autor somente poderá ser divulgada se houver autorização específica para essa finalidade.

**Art. 8º** Os dados pessoais informados no Banco de Ideias Legislativas serão utilizados exclusivamente para identificação do autor, tramitação da sugestão, eventual contato institucional e demais finalidades diretamente relacionadas ao funcionamento do programa.

§ 1º O tratamento dos dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis.

§ 2º Os dados pessoais não serão divulgados ao público em geral, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante consentimento do titular.

**Art. 9º** A Câmara Municipal poderá disponibilizar mecanismo de acompanhamento da sugestão pelo autor, mediante protocolo, e-mail cadastrado ou outro meio seguro definido pelo Poder Legislativo.

**Art. 10.** As sugestões poderão receber classificação de status, conforme regulamentação interna da Câmara Municipal, incluindo, entre outras possibilidades:

I – recebida;

II – em análise;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

## PODER LEGISLATIVO

- III – encaminhada à Mesa Diretora;
- IV – encaminhada à Comissão Permanente;
- V – encaminhada a vereador;
- VI – aproveitada em proposição;
- VII – arquivada;
- VIII – indeferida;
- IX – duplicada;
- X – suspeita de spam ou envio indevido.

**Art. 11.** A Câmara Municipal poderá elaborar relatórios periódicos ou anuais sobre o funcionamento do Banco de Ideias Legislativas, contendo informações quantitativas e gerais sobre as sugestões recebidas, temas abordados, status de análise e sugestões aproveitadas, preservados os dados pessoais dos autores.

**Art. 12.** Caberá à Mesa Diretora adotar as providências administrativas necessárias para implantação, manutenção e divulgação do Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 08 de junho de 2026.

**Ver. Cristiano André da Silva**  
**Presidente**

Registre-se. Publique-se  
Cumpra-se.

**Ver. Vagner Oliveira**  
**Secretário.**




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBIRUBÁ**


RUA FIRMINO DE PAULA, 780 - 98200-000  
93.542.090/0001-23

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (219DB434806C3B91) no site: <https://citta.click/219DB434806C3B91>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000230 de 09/06/2026 11:50:58		 219DB434806C3B91
Documento 000002 / 2026	Processo -	


**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** VAGNER OLIVEIRA  
**CPF:** 954\*\*\*.\*\*\*72  
**Assinado em:** 09/06/2026 10:47:41  
**Local:** IP: 177.72.235.154 Geolocalização: -28.620601, -53.088554

Assinado Eletronicamente

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** CRISTIANO ANDRÉ DA SILVA  
**CPF:** 007\*\*\*.\*\*\*60  
**Assinado em:** 09/06/2026 11:47:59  
**Local:** IP: 179.124.241.12 Geolocalização: -28.627829, -53.088347

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 5ac63ded2ca06ce8cf41832fbc1bc68376ec5c0b7137fa946f3874d026ac7ffb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.